

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A NORTE ENERGIA S.A. E A PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO, NOS TERMOS ABAIXO.

NORTE ENERGIA S.A., pessoa jurídica de direito privado, concessionária de uso de bem público para geração de energia elétrica, com sede no SEPS EQ 702/902, Conjunto B, Bloco B, 3º Andar, Edifício General Alencastro, Brasília/DF, CEP 70.390-025, inscrita no CNPJ sob o nº 12.300.288/0001-07, neste ato representada, na forma do seu Estatuto Social, por seus representantes ao final identificados, doravante denominada “**NORTE ENERGIA**”, e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 05.421.110/0001-40, com sede na Rua Marechal Assunção, nº 116, Bairro Centro, CEP 68.360-000, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Dirceu Biancardi, inscrito no CPF sob o nº 596.290.532-69, doravante designado “**MUNICÍPIO**”, sendo NORTE ENERGIA e MUNICÍPIO doravante referidos individual e indistintamente como “**Parte**” e, em conjunto, como “**Partes**”;

CONSIDERANDO QUE:

- i) o **MUNICÍPIO** possui o dever em atender a população local, com execução de Políticas Públicas de Mobilidade, por meio de abertura e melhorias dos acessos terrestres no Trecho de Vazão Reduzida – TVR do rio Xingu na área da UHE Belo Monte;
- ii) a **NORTE ENERGIA** tem buscado intensificar as ações no TVR, observando os estudos de monitoramento constantemente realizados e as percepções da população local, tudo em cumprimento às condicionantes socioambientais mencionadas no item 1.2 da Cláusula Primeira abaixo;
- iii) a **NORTE ENERGIA** celebrou com o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – Ibama, o Termo de Compromisso Ambiental - TCA nº 3/2021-GABIN (TCA), em 08/02/2021, assumindo obrigações no âmbito do Plano de Ação Xingu+ Social, sendo uma delas a continuidade da abertura e melhorias dos acessos terrestres das comunidades rurais do TVR;
- iv) existe convergência de interesses entre as **Partes** em relação à execução do objeto do presente **CONVÊNIO**, eis que a melhoria da mobilidade da população local, que é dever do **MUNICÍPIO**, também implicará em cumprimento às condicionantes socioambientais e obrigações previstas no TCA;
- v) existe interesse das **Partes** em estabelecer a cooperação de esforços visando a execução do objeto do presente **CONVÊNIO**, que constitui medida de adequação à satisfação do interesse público envolvido;

Resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Norte Energia
SJUR

DB

TS

Página 1 de 13

Norte Energia
PR

AGM

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente **CONVÊNIO** o estabelecimento de cooperação entre a **NORTE ENERGIA** e o **MUNICÍPIO** para a execução de serviços de melhoria e manutenção de acessos terrestres das comunidades rurais do Trecho de Vazão Reduzida (TVR) do rio Xingu na área da UHE Belo Monte, situadas no território da referida Municipalidade, referente ao escopo previsto para o ano de 2022, em cumprimento ao Termo de Compromisso Ambiental (TCA) nº 03/2021 – GABIN, celebrado entre a **NORTE ENERGIA** e o Instituto Brasileiro do meio Ambiente – Ibama.

1.2. Para fins deste **CONVÊNIO**, será levado em consideração o Plano de Fortalecimento Comunitário (PFC), integrante do Plano de Gerenciamento Integrado da Volta Grande do Xingu (Plano 14 do Projeto Básico Ambiental - PBA) e do processo de licenciamento ambiental da UHE Belo Monte, promovido pelo Ibama, cumprindo, desta forma, tempestivamente, a alínea “m” da condicionante 2.1, bem como a condicionante 2.16 da Licença de Operação nº 1317/2015, emitida em 24 de novembro de 2015, e ainda o TCA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA NORTE ENERGIA:

2.1. Constituem obrigações da **NORTE ENERGIA**, sem prejuízo das demais responsabilidades legais:

- (i) repassar ao **MUNICÍPIO** os recursos financeiros, até o limite estabelecido na Cláusula Quinta observando as condições estabelecidas neste instrumento, para o custeio dos serviços incluindo materiais, equipamentos e todas as despesas inerentes às atividades contempladas no objeto do presente **CONVÊNIO**;
- (ii) examinar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados, fiscalizando o adequado uso dos valores e o cumprimento das cláusulas do **CONVÊNIO**, sem que isso diminua a responsabilidade de cada **Parte**, e
- (iii) realizar o acompanhamento físico e financeiro do presente **CONVÊNIO**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

3.1. Constituem obrigações da **MUNICÍPIO**, sem prejuízo das demais responsabilidades legais:

- (i) contratar uma ou mais empresas para realizar os Serviços de melhoria dos acessos terrestres das comunidades no TVR da UHE Belo Monte, no município de Senador José Porfírio/PA;
- (ii) apresentar à **NORTE ENERGIA**, mensalmente, Relatório Gerencial Mensal – RGM-E para avaliação e aprovação, se for o caso, pela **NORTE ENERGIA**;
- (iii) apresentar à **NORTE ENERGIA**, mensalmente, a prestação de contas do mês anterior para avaliação e aprovação, se for o caso, pela **NORTE ENERGIA**;
- (iv) administrar e gerir os recursos financeiros repassados pela **NORTE ENERGIA**, objetivando o cumprimento do objeto deste **CONVÊNIO**;
- (v) emitir relatórios sobre a evolução das atividades realizadas;

Norte Energia
SJUR

Página 2 de 13

Norte Energia
PR

DB

TS

M



RGM



PR-C-235/2022

- (vi) disponibilizar à **NORTE ENERGIA** informações, documentos, meios, recursos e pessoas, necessários ao acompanhamento das ações previstas no objeto, deste **CONVÊNIO**;
- (vii) realizar o acompanhamento físico e financeiro do presente **CONVÊNIO**;
- (viii) realizar, elaborar e desenvolver, se necessário, levantamentos de campo, estudos, detalhamentos técnicos e projetos necessários à execução das melhorias e/ou abertura dos acessos;
- (ix) receber em seu próprio nome os recursos financeiros repassados pela **NORTE ENERGIA** por força deste **CONVÊNIO**;
- (x) pagar a remuneração e todos os demais benefícios, encargos e demais reflexos legais decorrentes da contratação dos profissionais necessários à execução do presente **CONVÊNIO**, durante a vigência deste, sem qualquer vinculação empregatícia com a **NORTE ENERGIA**;
- (xi) prestar contas mensalmente dos recursos transferidos pela **NORTE ENERGIA** para custear as despesas definidas na alínea anterior;
- (xii) exercer a gestão dos recursos financeiros arrecadados por força deste **CONVÊNIO** em conformidade com as regras aqui estabelecidas;
- (xiii) realizar, na forma da legislação específica, as compras e as contratações de serviços necessários ao adequado cumprimento do objeto deste **CONVÊNIO**;
- (xiv) garantir a qualidade dos serviços executados em cumprimento ao presente **CONVÊNIO**;
- (xv) garantir e assegurar a solidez e a segurança dos materiais utilizados na execução dos Serviços realizados no âmbito do presente **CONVÊNIO**, sendo observadas as formas e os prazos legais, inclusive o previsto no artigo 618 do Código Civil, garantindo a segurança e a qualidade das obras executadas em cumprimento ao presente **CONVÊNIO** pelo prazo de 5 (cinco) anos.
- (xvi) conceder o necessário licenciamento ambiental para as intervenções acordadas;
- (xvii) promover as contratações necessárias à implantação dos serviços, arcando com todos os custos quanto à material, mão-de-obra, maquinário e equipamentos, combustível e tudo o que se fizer necessário; devendo entregar os acessos terrestres em condições de uso e trafegabilidade adequados;
- (xviii) cumprir, na execução dos serviços de que se incumbe, todas as normas técnicas oficiais, bem como as legislações federais, estaduais e municipais, e as Instruções e Diretrizes de Natureza Técnica; e,
- (xix) realizar a manutenção ou reparos pontuais de modo a garantir uma trafegabilidade segura nos acessos melhorados.

Norte Energia
SJUR

Página 3 de 13

Norte Energia
PR

DB

TS

M

← R

RCM

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA

4.1. O presente **CONVÊNIO** terá prazo de vigência até 28/02/2023, nele incluído o prazo execução até 31/12/2022, iniciando-se na data de publicação de aprovação da contratação no Diário Oficial pelo **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE REPASSE

5.1. As **Partes** estimam como valor total deste **CONVÊNIO R\$ 1.022.566,39** (um milhão, vinte e dois mil, quinhentos e sessenta e seis reais e trinta e nove centavos), sendo:

- **R\$ 352.373,88** (trezentos e cinquenta e dois mil e trezentos e setenta e três reais e oitenta e oito centavos) destinados às ações de manutenção dos acessos terrestres em que já foram executadas intervenções de melhorias no ano de 2021, no âmbito do TCA, dos quais fica pré-estabelecido que **75%**, equivalente a **R\$ 264.280,41** (duzentos e sessenta e quatro mil e duzentos e oitenta reais e quarenta e um centavos), serão destinados a custear as despesas de aquisição de combustível do tipo Diesel, a ser pago pela **NORTE ENERGIA** mediante apresentação das notas fiscais pelo **MUNICÍPIO**, emitidas em nome da **NORTE ENERGIA**, devendo, para tanto, o **MUNICÍPIO** comprovar que o estabelecimento que forneceu o combustível possuía o menor preço após consulta de, no mínimo, três postos da região; e **25%**, equivalente a **R\$ 88.093,47** (oitenta e oito mil e noventa e três reais e quarenta e sete centavos) serão destinados a custear as despesas de locação, manutenção de maquinário e mão de obra necessários à execução dos Serviços.
 - No âmbito das ações de manutenção dos acessos terrestres, conforme necessidade de cada trecho, estão previstos serviços como: 1) abaulamento do leito do acesso para facilitar a drenagem; 2) recuperação de pontos de atoleiros com aterro na altura adequada; 3) implantação de bueiros para evitar o acúmulo de água; e 4) encascalhamento.
- **R\$ 670.192,51** (seiscentos e setenta mil e cento e noventa e dois reais e cinquenta e um centavos) destinados às ações de melhorias/abertura de acessos terrestres em 26,92km previstos para o ano de 2022, dos quais fica pré-estabelecido que **75%**, equivalente a **R\$ 502.644,38** (quinhentos e dois mil e seiscentos e quarenta e quatro reais e trinta e oito centavos), serão destinados a custear as despesas de aquisição de combustível do tipo Diesel, a ser pago pela **NORTE ENERGIA** mediante apresentação das notas fiscais pelo **MUNICÍPIO**, emitidas em nome da **NORTE ENERGIA**, devendo, para tanto, o **MUNICÍPIO** comprovar que o estabelecimento que forneceu o combustível possuía o menor preço após consulta de, no mínimo, três postos da região; e **25%**, equivalente a **R\$ 167.548,13** (cento e sessenta e sete mil e quinhentos e quarenta e oito reais e treze centavos), serão destinados a custear as despesas de locação, manutenção de maquinário, mão de obra e serviços necessários à execução dos Serviços.
 - No âmbito das ações de melhorias/abertura de acessos terrestres, conforme necessidade de cada trecho, estão previstos os seguintes serviços: 1) abaulamento do leito do acesso para facilitar a drenagem; 2) recuperação de pontos de atoleiros com

DB

TS

M

R

RCM

aterro na altura adequada; 3) implantação de bueiros para evitar o acúmulo de água; 4) encascalhamento; ou 5) abertura de novos acessos para os trechos pactuados.

5.1.1. Em se tratando dos supracitados percentuais pré-estabelecidos tanto para aquisição de combustível quanto para despesas afetas a maquinário, mão de obra e afins, ressalta-se que, conforme dinâmica de execução em campo, esses percentuais poderão sofrer alterações de modo a melhor acomodar as condições operacionais visando a concretização das atividades em questão dentro do prazo estipulado.

5.1.2. A primeira parcela a ser repassada pela **NORTE ENERGIA** ao **MUNICÍPIO** será destinada às ações de manutenção e ações de melhorias/abertura de acessos terrestres previstas, cujo repasse ocorrerá sob a forma de adiantamento mediante apresentação de recibo, no valor de **R\$ 63.910,39** (sessenta e três mil, novecentos e dez reais e trinta e nove centavos), que corresponde a 25% (vinte e cinco por cento) do valor total a ser transferido tanto para as ações de manutenção quanto para as ações de melhorias/abertura de acessos terrestres, referente ao pagamento das atividades realizadas no 1º (primeiro) mês de execução do **CONVÊNIO**, devendo ser apresentada a prestação de contas no mês subsequente.

5.1.3. A primeira parcela citada no item acima será transferida em até 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação da aprovação da celebração deste **CONVÊNIO** no Diário Oficial realizada pelo **MUNICÍPIO**, e as demais ocorrerão a cada mês em até 15 (quinze) dias da aprovação pela **NORTE ENERGIA** da prestação de contas (mediante a apresentação dos documentos fiscais e outros) apresentada pelo **MUNICÍPIO**, e da validação pela **NORTE ENERGIA** do RGM-E apresentado também pelo **MUNICÍPIO**, referentes ao crédito do mês anterior, sob pena de suspensão da Transferência das parcelas seguintes ao **MUNICÍPIO**, até o cumprimento das obrigações previstas neste **CONVÊNIO**.

5.1.4. Respeitadas as condições acima estabelecidas, os valores serão depositados em conta corrente de titularidade do **MUNICÍPIO**, a ser aberta especificamente para este **CONVÊNIO**, respeitado o expediente bancário do Município de Senador José Porfírio/PA, valendo os respectivos comprovantes de depósitos/transferência bancária como prova de pagamento e quitação da obrigação assumida pela **NORTE ENERGIA**.

5.1.5 Enquanto a **NORTE ENERGIA** não for formalmente comunicada dos dados da conta bancária a ser aberta pela **MUNICÍPIO**, os repasses devidos pela **NORTE ENERGIA** não serão exigíveis e ficarão suspensos até que a conta bancária seja efetivamente aberta e formalmente comunicada à **NORTE ENERGIA**.

5.2. As parcelas mensais, a partir do repasse da 2ª parcela, serão transferidas mediante:

- a) a descrição da despesa para as prestações de contas deverá ser devidamente acompanhada pelos respectivos documentos fiscais, com data, identificação do fornecedor, valor e especificação da despesa, mantendo-se sob custódia, por cinco anos a partir da data da despesa, devidamente organizados e à disposição de verificações programadas, fiscalizações e auditorias por parte da **NORTE ENERGIA**;
- b) aprovação das prestações de contas pela **NORTE ENERGIA**;
- c) a descrição mensal das despesas deverá ser entregue formalmente, até o 5º dia útil de cada mês, à **NORTE ENERGIA**; e,

Norte Energia
SJUR

Página 5 de 13

Norte Energia
PR

DB

TS

M

←

RCM

d) a **NORTE ENERGIA** terá 10 (dez) dias úteis para analisar a prestação de contas, a seu exclusivo critério, e se for o caso, aprovar.

5.3. As transferências mensais do **CONVÊNIO**, feitas pela **NORTE ENERGIA** ao **MUNICÍPIO**, ficarão suspensas até o saneamento das seguintes impropriedades ocorrentes:

- a) falta da apresentação das prestações de contas de acordo com o estabelecido no item 5.1.3 acima;
- b) quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma do **CONVÊNIO**, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados pela **NORTE ENERGIA**;
- c) quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública e demais atos praticados na execução do **CONVÊNIO**; e
- d) quando houver o descumprimento de qualquer das obrigações contratuais do **MUNICÍPIO** decorrentes do presente **CONVÊNIO**.

5.4. Após a emissão da autorização pela **NORTE ENERGIA**, o **MUNICÍPIO** apresentará os documentos mencionados no item 5.1.3 relativos ao período anterior para crédito no próximo dia 5, 10, 15 e 25, ou dia útil seguinte, que se seguir ao 15º dia da referida apresentação.

5.3. Fica desde logo esclarecido que o aporte financeiro da **NORTE ENERGIA** se limita ao valor estimado estipulado no item 5.1. acima, pelo que o **MUNICÍPIO**, em hipótese alguma, poderá exigir suplementação de verba, inclusive a título de reembolso de custos ou despesas extras.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO

6.1. A **NORTE ENERGIA** terá o direito de exercer ampla fiscalização sobre o objeto do presente **CONVÊNIO** por meio de seus prepostos, devidamente credenciados, aos quais deverá o **MUNICÍPIO** facilitar o pleno exercício de suas funções, não importando isso em supressão ou mesmo atenuação das responsabilidades deste, por quaisquer erros, falhas, ou omissões ocorridas.

6.2. Devido ao caráter participativo do Plano de Fortalecimento Comunitário (PFC), as comunidades terão também o direito de exercer ampla fiscalização sobre o objeto do presente **CONVÊNIO** por meio de suas lideranças, representantes e/ou associações, aos quais deverá o **MUNICÍPIO** facilitar o pleno acesso às informações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE TRABALHISTA

7.1. O presente **CONVÊNIO** não gera qualquer vínculo empregatício ou de trabalho entre a **NORTE ENERGIA** e os empregados ou subcontratados utilizados pelo **MUNICÍPIO**, direta ou indiretamente, para a execução do **CONVÊNIO**, permanecendo com o **MUNICÍPIO** todas as despesas relacionadas aos seus empregados ou subcontratados, inclusive os encargos decorrentes da legislação vigente, seja

Norte Energia
SJUR

Página 6 de 13

Norte Energia
PR

DB

TS

M

←

AGM

trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra, além de quaisquer obrigações não pecuniárias decorrentes das legislações trabalhista e previdenciária em vigor.

7.1.1. A inadimplência do **MUNICÍPIO** frente aos encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais (incluindo retiradas, salários, bonificações, encargos sociais e gratificações) relacionados aos seus empregados e subcontratados, não transferem à **NORTE ENERGIA** a responsabilidade por seu pagamento.

7.2. Nenhuma disposição no presente **CONVÊNIO** será interpretada de modo a colocar as **Partes** em relação comercial entre si, ou relação de sócias, associadas, consorciadas, comodatárias, empreendedoras em comum ou de responsabilidade solidária ou subsidiária, assim como nenhuma das **Partes** terá o direito de prestar garantia ou fazer qualquer declaração em nome da outra, obrigando-as ou vinculando-as, exceto quanto ao pactuado neste **CONVÊNIO**, nem tampouco como obrigação de realizarem negócios ou celebrarem qualquer outro acordo.

7.3. O **MUNICÍPIO** se obriga a solicitar a exclusão da **NORTE ENERGIA** de toda e qualquer ação judicial ou intervenção extrajudicial que venham a ser propostas em desfavor da **NORTE ENERGIA**, isoladamente ou junto com o **MUNICÍPIO**, em decorrência de conflitos que tenham sido instaurados em virtude da relação que se deu por meio deste **CONVÊNIO**, devendo o **MUNICÍPIO** permanecer isoladamente no polo passivo dessas demandas, bem como arcar com todos os custos e ônus daí decorrentes, reembolsando, se for o caso, à **NORTE ENERGIA**, todos os valores gastos em resposta a tais ações ou intervenções.

7.4. Não sendo efetuada a exclusão da **NORTE ENERGIA**, por qualquer motivo, obriga-se ao **MUNICÍPIO** a realizar acordo judicial ou extrajudicial para extinção da demanda, arcando com as despesas decorrentes.

7.5. Poderão ser retidos créditos devidos ao **MUNICÍPIO** no âmbito deste **CONVÊNIO**, para satisfação, ainda que preventiva, das ações judiciais ou cobranças extrajudiciais propostas em desfavor da **NORTE ENERGIA**.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

8.1. Qualquer modificação que afete os termos, condições ou especificações do presente **CONVÊNIO** deverá ser objeto de termo aditivo a ser firmado, de forma consensual, pelas **Partes**.

CLÁUSULA NONA – DA CESSÃO

9.1. O presente **CONVÊNIO** não poderá ser cedido ou transferido, por qualquer das **Partes**, a terceiros, a qualquer título, sem prévia e expressa autorização da outra **Parte**, exceto quando para empresas coligadas, controlada ou controladora, integrante do grupo empresarial.

Norte Energia
SJUR

Página 7 de 13

Norte Energia
PR

DB

TS

M

← R

AGM

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

10.1 O presente **CONVÊNIO** poderá ser denunciado por qualquer dos **Partes**, independentemente da ocorrência de quaisquer motivos, mediante notificação de uma **Parte** à outra, por escrito, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros e saldados os compromissos financeiros porventura decorrentes, respeitados os limites dos valores citados no item 5.1, inexistindo, por tudo, indenização por perdas e danos a qualquer título.

10.2 A rescisão decorrerá do descumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, operando os seus efeitos de pleno direito, independente de notificações ou interpelações, judiciais ou extrajudiciais.

10.3 Nos casos de rescisão ou denúncia, as pendências ou trabalhos em fase de execução serão definidos e resolvidos por meio de Termo de Encerramento deste **CONVÊNIO**, em que se definam e atribuam as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada um desses trabalhos e das pendências dos trabalhos em andamento.

10.4 O presente **CONVÊNIO** poderá ser unilateralmente rescindido por qualquer das **Partes**, em caso de ilegalidade, de irregularidade na execução do seu objeto ou de infração às cláusulas firmadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL E PRINCÍPIOS DO EQUADOR

11.1 O **MUNICÍPIO** compromete-se a cumprir e fazer com que as demais partes as ele subordinadas, assim entendidas como representantes, empregados, prepostos, contratados, terceiros contratados e demais que atuem a mando ou em favor do **MUNICÍPIO**, sob qualquer forma, deem efetivo cumprimento aos requisitos estabelecidos pelos Princípios do Equador, conjunto de critérios socioambientais exigidos pelos agentes financiadores da UHE Belo Monte, que o **MUNICÍPIO** declara conhecer.

11.2 O **MUNICÍPIO** informará imediatamente à **NORTE ENERGIA**, por escrito, a ocorrência de qualquer irregularidade ou evento que possa levar os órgãos competentes a considerar descumprida qualquer legislação e/ou norma socioambiental.

11.3 O **MUNICÍPIO**, independentemente de culpa, será responsável pelo ressarcimento à **NORTE ENERGIA** de qualquer valor que esta seja compelida a pagar por conta de dano socioambiental praticado pelo **MUNICÍPIO** e demais partes a este subordinada, elencadas no item 11.1, acima, bem como por quaisquer perdas ou danos diretos, inclusive à imagem da **NORTE ENERGIA**, que está venha a sofrer em decorrência do referido dano socioambiental.

11.4. O **MUNICÍPIO** também se obriga a cumprir os preceitos da Política de Sustentabilidade da **NORTE ENERGIA**, disponível em <https://www.norteenergiasa.com.br/pt-br/sustentabilidade/politica-de-sustentabilidade> do qual o **MUNICÍPIO** declara conhecer e ter ciência do seu teor.

DB

TS

M

← R

RGM

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ÉTICA NO TRABALHO

12.1 A atuação do **MUNICÍPIO** deverá pautar-se sempre na conduta reta e coerente, conforme dispõe o Código de Conduta Empresarial da **NORTE ENERGIA**, Anexo I, o qual o **MUNICÍPIO** manifesta ter ciência e estar de acordo, zelando para que suas ações, de seus empregados diretos, terceiros e subcontratadas não comprometam a segurança e a imagem da **NORTE ENERGIA**, evitando condutas e conflitos de interesses que possam influenciar na execução do **CONVÊNIO**.

12.2 Em caso de descumprimento da presente cláusula, o **MUNICÍPIO** ficará sujeita às penalidades previstas em lei, bem como reparar o dano causado à **NORTE ENERGIA**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INTEGRIDADE DAS PARTES NA CONDUÇÃO DOS SEUS NEGÓCIOS

13.1. As **Partes** declaram e garantem que:

- (i) estão cientes, conhecem, entendem e cumprem os termos das leis anticorrupção e de combate à lavagem de dinheiro e quaisquer outras normas relacionadas, incluindo, mas sem se limitar, às Leis nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto nº 8.420/2015 e nº 9.613/1998, alterada pela Lei 12.683/2012 (“**Leis de Integridade**”);
- (ii) executarão suas operações, atividades e serviços, incluindo o objeto deste **CONVÊNIO**, de forma ética e de acordo com as Leis de Integridade, observando em especial as proibições de suborno comercial, pagamentos indevidos a funcionários públicos e lavagem de dinheiro;
- (iii) as **Partes**, seus sócios, administradores, empregados e subcontratados: (i) estão familiarizados e agem de acordo com as Leis de Integridade; e (ii) não autorizarão ou farão qualquer pagamento ou entrega de presentes ou qualquer coisa de valor, pecuniário ou moral, oferta ou promessa de pagamentos ou entretenimento, viagem ou outra vantagem para o uso ou benefício, direta ou indiretamente, relacionado, ou não, a este **CONVÊNIO** ou aos Serviços aqui ajustados, para qualquer funcionário de qualquer governo ou repartição pública, inclusive partido político, membro de partido político, candidato a cargo eletivo, para que ele seja influenciado a obter ou reter qualquer negócio ou garantir qualquer vantagem indevida para as **Partes**; e,
- (iv) informarão imediatamente à outra **Parte** sobre a instauração e andamento de qualquer investigação, processo administrativo ou judicial para apuração de prática de irregularidades descritas em qualquer das Leis de Integridade.

13.2. Em caso de descumprimento do disposto nesta cláusula, o presente **CONVÊNIO** será rescindido antecipadamente, sem prejuízo de eventual denúncia às autoridades competentes, a único e exclusivo critério da **Parte** prejudicada, bem como pagamento das penalidades previstas neste **CONVÊNIO** e apuração de perdas e danos que a **Parte** prejudicada vier a incorrer pelo descumprimento contratual no âmbito das Leis de Integridade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA AUSÊNCIA DO NEPOTISMO

14.1 As **Partes** estabelecem neste Instrumento que fica vedada a contratação direta ou indireta de familiares dos Agentes Públicos que exerçam cargo em comissão ou função de confiança, envolvidos na execução do objeto deste **CONVÊNIO**, nos termos dos arts. 2º inciso III e 7º do Decreto nº 7.203 de 04 de junho de 2010.

Norte Energia
SJUR

Página 9 de 13

Norte Energia
PR

DB

TS

M

← R

RCM

14.1.1 A relação de parentesco de que trata o caput inclui cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS ANEXOS

15.1 Integram este **CONVÊNIO** o seguinte anexo:

- Anexo I – Código de Conduta e Ética da **NORTE ENERGIA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA CONFIDENCIALIDADE

16.1. As **Partes** deverão tratar como confidenciais todas e quaisquer informações, dados, programas, arquivos, documentos e demais assuntos que venham a ter conhecimento direta ou indiretamente em razão do presente **CONVÊNIO**, incluindo, sem limitação, dados sobre produtos, clientes, empresas do grupo econômico das **Partes** e seus respectivos processos produtivos (“**Informações Confidenciais**”), obtidos durante a sua vigência ou após o seu término, sendo vedada a sua divulgação por qualquer que seja o meio a quaisquer terceiros que não estejam diretamente relacionados à execução deste **CONVÊNIO**.

16.2. As **Informações Confidenciais** só poderão ser utilizadas para a finalidade estabelecida neste **CONVÊNIO**, a menos que: (i) as **Informações Confidenciais** sejam ou se tornem de domínio público sem que haja culpa da **Parte** receptora; (ii) as **Informações Confidenciais** já fossem de conhecimento da **Parte** receptora antes da celebração deste **CONVÊNIO**, desde que obtidas sem infração a qualquer ajuste de confidencialidade; (iii) a divulgação decorra de ordem judicial ou de outra autoridade competente, desde que a **Parte** receptora notifique em tempo hábil a outra **Parte** a respeito, de modo que a mesma possa tomar as devidas providências para evitar a sua divulgação; ou (iv) a divulgação seja necessária para o cumprimento de obrigação legal e, neste último caso, a divulgação seja limitada ao estritamente necessário.

16.3. As **Partes** se obrigam a não revelar, direta ou indiretamente, tais **Informações Confidenciais** sem o consentimento expresso e por escrito da **Parte** titular ou responsável por tais **Informações Confidenciais**, representada nos termos de seu estatuto ou contrato social, excetuando-se a divulgação a seus empregados ou subcontratados que necessitem receber estas **Informações Confidenciais** para a fiel execução do presente **CONVÊNIO** e de forma restrita ao alcance de seus interesses (“**Colaboradores**”), sendo certo que a **Parte** divulgadora permanecerá como a única e exclusiva responsável, perante a **Parte** titular ou responsável pelas **Informações Confidenciais**, por quaisquer divulgações irregulares ou uso inadequado de **Informações Confidenciais** por parte dos seus **Colaboradores**.

16.4. Após a extinção deste **CONVÊNIO**, por qualquer motivo, persistirá a obrigação de sigilo aqui prevista pelo prazo de 02 (dois) anos, sob pena da **Parte** que revelá-lo responder por perdas e danos.

DB

TS

M

← R

AGM



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS TRIBUTOS

17.1. O **MUNICÍPIO** arcará com todos os tributos eventualmente incidentes, ou que venham a incidir sobre aporte financeiro, não podendo a **NORTE ENERGIA**, em hipótese alguma, ser penalizada por qualquer omissão ou descumprimento por parte do **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1 O presente **CONVÊNIO** terá seu conteúdo publicado pelo **MUNICÍPIO** em seu Diário Oficial, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

19.1. As **Partes** declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades constantes na Lei nº 13.709/2018, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais ("**LGPD**"), e obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, e por seus empregados, colaboradores e subcontratados, que utilizem, acessem ou tratem Dados Pessoais (conforme tal termo é definido no art. 5º da LGPD) na extensão autorizada na referida LGPD e exclusivamente para os fins específicos do objeto deste **CONVÊNIO**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

20.1. Nenhuma das **Partes** responderá perante a outra por prejuízos decorrentes de caso fortuito ou força maior.

20.2. A **Parte** que não puder cumprir com quaisquer de suas obrigações em razão de caso fortuito ou força maior, deverá, de imediato e por escrito, notificar a outra Parte, na forma da Cláusula das Disposições Gerais, com as seguintes informações: (i) descrição pormenorizada do caso fortuito ou força maior e seu enquadramento no artigo 393 do Código Civil Brasileiro; e (ii) estimativa de duração do impedimento alegado.

20.3. A **Parte** afetada pelo caso fortuito ou força maior deverá demonstrar que tomou todas as medidas cabíveis para remover os efeitos dele decorrentes e impeditivos do cumprimento de suas obrigações e, na sua impossibilidade, que tomou todas as medidas possíveis para mitigar os seus efeitos.

20.4. Na hipótese de que o caso fortuito ou de força maior seja aceito, a **Parte** notificante terá suspenso o cumprimento das respectivas obrigações por tempo igual ao da duração de tais eventos e proporcionalmente aos seus efeitos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. A falta ou o atraso do emprego de quaisquer poderes ou direitos previstos neste **CONVÊNIO**, total ou parcialmente, não constituirá renúncia a tais poderes ou direitos, nem poderá ser alegado pelas **Partes** como precedente ou novação.

Norte Energia
SJUR

Norte Energia
PR

DB

TS

M

Handwritten signature

AGM



PR-C-235/2022

21.2. Ressalvadas as disposições expressas em contrário, todas as notificações, avisos, reclamações, pedidos ou comunicações entre as **Parte** deverão ser feitos por escrito e enviados, por meio de portador, serviço de remessa, correio registrado ou meio eletrônico, em qualquer dos casos com aviso de recebimento, aos respectivos endereços mencionados abaixo:

Para a NORTE ENERGIA S.A.:

Responsável: Luciana Galvão Leonardo Soares.

Cargo: Superintendente Socioambiental e de Assuntos Indígenas.

e-mail: lucianasoares@norteenergiasa.com.br

Para o MUNICÍPIO DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO:

Responsável Prefeito: Dirceu Biancardi

Prefeito de Senador José Porfírio

Endereço: Rua Marechal Assunção, nº 116, Bairro Centro – CEP 68.360-000 – Senador José Porfírio/PA.

E-mail: sefinsjp@gmail.com

21.3. Notificações, avisos, reclamações, pedidos e/ou comunicações realizados conforme o disposto nesta cláusula serão consideradas entregues:

- (i) no momento da entrega, se entregues em mãos, mediante protocolo;
- (ii) no momento do recebimento, se enviadas por correio ou serviço de entregas expressas; e
- (iii) no momento indicado no próprio e-mail ou no comprovante de recebimento, se enviadas por meio eletrônico.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

22.1 É eleito o Foro da Circunscrição Judiciária Especial de Brasília/DF, como único competente para dirimir as dúvidas ou pendências oriundas do presente **CONVÊNIO**, com expressa renúncia de qualquer outro.

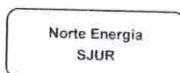
E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente **CONVÊNIO** em uma única via eletrônica assinada digitalmente pelas **Partes** e testemunhas para que produzam todos os efeitos.

Brasília/DF, 08 de agosto de 2022.

Pela **NORTE ENERGIA S.A.:**

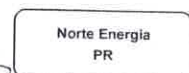
Paulo Roberto Ribeiro Pinto

Luiz Fernando Rolla



DB

TS



RGM



PR-C-235/2022

Pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO:**

Dirceu Biancardi

Dirceu Biancardi

Testemunhas:

Alessandra Guerra Mendes

Nome: Alessandra Guerra Mendes

RG: 08776789-3

CPF: 016370657-36

Thamysa Santana

Nome: Thamysa Santana

RG: 4661205

CPF: 83338144253

Norte Energia
SJUR

DB

TS

Página 13 de 13

Norte Energia
PR

RGM